



UNIAO CRISTA FEMININA

Fundada em 03/10/72 – C.N.P.J. 44.617.389/0001-94

Utilidade Pública Estadual (Lei 6889/90) – Utilidade Pública Municipal (Lei 4430/74)

Conselho Nacional de Assistência Social (23002 002 774/85-31) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (nº 4085) Conselho Municipal de Assistência Social nº 1E

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 107/P 02. Filiada à Fundação FEAC - n.º 27

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as regras de recrutamento e seleção para preenchimento de vagas de profissionais para execução das atividades e serviços de assistência social desenvolvidos pela UNIÃO CRISTÃ FEMININA, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Artigo 2.º – O Recrutamento e a seleção, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato com formação pertinente para a função a ser preenchida observando obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como ao artigo 9º do Decreto Municipal 16.215/2008.

Artigo 3.º – A divulgação das vagas será realizada afixada no quadro de avisos da portaria da Instituição contendo, resumidamente, o perfil do profissional a ser contratado, as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, os meios para recebimento de currículos, cronograma de processo seletivo e local para informações.

Artigo 4.º – O processo seletivo será realizado por meio de recebimento de currículos, análise e avaliação por pessoa competente utilizando para isso de recursos como: entrevistas, dinâmicas de grupo e testes pertinentes ao cargo a ser ocupado.

Artigo 5.º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função.

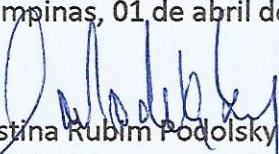
Parágrafo Único: É permitida a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

Art.6 .º - O processo de recrutamento será realizado pela equipe técnica da Instituição e a contratação realizada após a anuência da presidente da UNIÃO CRISTÃ FEMININA.

Artigo 7.º – São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico admissional a ser realizado por um Médico do Trabalho.

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Fundação.

Campinas, 01 de abril de 2020.


Cristina Rubim Podolsky
Presidente

Rua Olívio Manoel de Camargo, 291 – Jd. Sta. Mônica Campinas, SP - CEP . 13.082 – 125

e-mail: ucfeminina@terra.com.br site: www.uniaocristafeminina.org.br

Fone/Fax: (19) 3246-2462

